

RESOLUÇÃO Nº 29/2010

(Publicada no Diário Oficial de 24 e 25/07/2010)

Ratificada pela Resolução nº 36/10.

Alterada pelas Resoluções nºs 75/14 e 15/17.

Ver Resolução nº 15/17, que alterou a titularidade da empresa, por incorporação da primeira pela segunda, mantendo-se o prazo de fruição do benefício até 23 de julho de 2025.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS RAMARIM LTDA.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 15, de 02/05/17, DOE de 09/05/17, devido alteração de titularidade da empresa, efeitos a partir de 09/05/17.

Redação originária, efeitos até 08/05/17:

"Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA."

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *ad referendum* do Plenário, à CALÇADOS RAMARIM LTDA., CNPJ nº 88.104.328/0016-85 e IE nº 135.988.736NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 15, de 02/05/17, DOE de 09/05/17, devido alteração de titularidade da empresa, efeitos a partir de 09/05/17.

Redação originária, efeitos até 08/05/17:

"Art. 1º Conceder *ad referendum* do Plenário, à CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA., CNPJ nº 01.726.410/0002-68 e IE nº 86.114.703NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de calçados, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 24 de julho de 2010.

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 16/12/14, DOE de 20 e 21/12/14, efeitos a partir de 20/12/14.

Redação originária, efeitos até 19/12/14:

"I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de calçados, com prazo contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, até 31.12.2020."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes,

modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de julho de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente